



DIOCESE NOSSA SENHORA DO CARMO
JABOTICABAL

REGULAMENTO PARA O CPP E O CPC

**Conselho Pastoral Paroquial
Conselho Pastoral de Comunidade**



DIOCESE NOSSA SENHORA DO CARMO
JABOTICABAL

REGULAMENTO PARA O CPP E O CPC

**Conselho Pastoral Paroquial
Conselho Pastoral de Comunidade**

CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Pastoral Paroquial - CPP, por determinação do Bispo Diocesano, deve existir em todas as Paróquias.

Art. 2º- Em estreita colaboração com o Pároco, o Conselho Pastoral Paroquial tem a finalidade de refletir, planejar, dinamizar e avaliar toda a atividade pastoral da paróquia (Cân. 536 §1), considerando-a como um todo. Essa função constitui-se como um verdadeiro exercício de eclesialidade, expressa pela corresponsabilidade dos fiéis cristãos que, pelo Batismo, participam do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo (LG 31).

Art. 3º- O Conselho Pastoral Paroquial é, por direito, uma instância consultiva (Cân. 536 §2); cabe ao Pároco, ou a quem for designado pelo Bispo para dirigir a comunidade, exercer a função deliberativa. Contudo, a prudente coordenação da pastoral de uma paróquia, à luz de uma espiritualidade de comunhão (NMI 43), faz com que o Pároco partilhe as responsabilidades da caminhada pastoral com o Conselho Pastoral Paroquial.

Art. 4º- O Conselho Pastoral Paroquial se reunirá ordinariamente, no máximo a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Pároco.

Art. 5º- Principais atribuições do Conselho Pastoral Paroquial:

§1º - Procurar conhecer a realidade local e estar sempre atento aos problemas, desafios e necessidades pastorais do território paroquial, buscando a melhor forma de responder a essas realidades, inclusive com projetos mais ousados, proféticos, criativos, missionários.

§2º - Elaborar o Plano Pastoral Paroquial, através do método de planejamento participativo, implementando ações e avaliando-as.

§3º - Promover a unidade das pastorais, grupos, movimentos e serviços existentes na paróquia, evitando e superando possíveis rivalidades ou divisões.

§4º - Garantir que as diretrizes, orientações e projetos diocesanos de pastoral, sejam todos contemplados no Plano Paroquial, conhecidos e concretizados pelas Comunidades.

§5º - Participar do Conselho Diocesano de Pastoral, através do Coordenador ou do Vice-coordenador do Conselho Paroquial de Pastoral.

§6º - Atender prontamente às solicitações da Coordenação Diocesana de Pastoral.

§7º - Cuidar para que, na chegada de um novo Pároco, seja respeitada a caminhada pastoral da paróquia e o Plano Pastoral elaborado, estando atento, também, para que a transição se faça da maneira mais tranquila possível, regada de caridade cristã e acolhida fraterna para com o novo Pároco.

§8º - Promover as vocações específicas e rezar por elas.

§9º - Organizar e conduzir a Assembleia anual paroquial, com representantes de suas Comunidades e forças evangelizadoras.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

Art. 6º - São membros do Conselho Pastoral Paroquial:

§1º - O Pároco, que é membro nato e presidente do Conselho Pastoral Paroquial (Cân 536 §1)

§2º - O(s) vigário(s) paroquial(is);

§3º - O secretário do Conselho Pastoral Paroquial, designado pelo Pároco.

§4º - O Coordenador de cada Comunidade/Capela pertencente à paróquia;

§5º - Um representante de cada Comunidade Religiosa atuante na paróquia;

§6º - O coordenador de cada pastoral, movimento, associação e grupo de serviço, que tenha relevada expressão na paróquia.

§7º - O coordenador do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial ou, na impossibilidade deste, um representante do CAEP a convite do Pároco.

§8º - Outros membros indicados pelo Pároco, sem, contudo, reunir um número exagerado de membros que dificulte o exercício da função do CPP.

Art. 7º - Os membros do Conselho Pastoral Paroquial terão mandato de 4 anos.

Parágrafo único – A juízo do Pároco, que ouvirá sempre a coordenação da Pastoral, Movimento, Associação ou Grupo de Serviço, um membro poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 8º – Os membros do Conselho Pastoral Paroquial serão nomeados pelo Pároco e dados a conhecer em uma celebração pública, em dia de preceito, para que toda a Comunidade Paroquial os acompanhe.

Art. 9º – O Bispo Diocesano provisionará a Coordenação do Conselho Pastoral Paroquial

Parágrafo único – Este provisionamento se dará mediante requerimento do Pároco à Cúria Diocesana, o qual deverá ser encaminhado até o mês de março do respectivo ano.

Art. 10º – Os membros que faltarem à três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, deverão ser substituídos.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 11º – Compete ao Pároco:

§1º - Constituir o Conselho Pastoral Paroquial.

§2º - Convocar os membros conforme o Art. 6º e seus parágrafos.

§3º - Presidir todas as reuniões do Conselho Pastoral Paroquial

§4º - Elaborar, com o Secretário, a pauta da reunião do Conselho Pastoral Paroquial.

§5º - Confeccionar e enviar ao Secretariado Diocesano de Pastoral o Plano Pastoral Paroquial, previamente elaborado nas disposições do Art. 5º, parágrafo 2º.

§6º - Tomar as decisões pastorais a partir das considerações e pareceres dos membros do Conselho Pastoral Paroquial.

§7º - Convocar extraordinariamente o Conselho Pastoral Paroquial, quando achar necessário.

§8º - Proporcionar ocasiões de espiritualidade e de capacitação técnica ao Conselho Pastoral Paroquial, além de iniciativas visando a unidade de seus membros.

§9º - Acompanhar, motivar e cobrar as decisões tomadas em cada reunião.

§10º - Ler e explicar este Regulamento na primeira reunião do ano.

Art. 12º – Compete ao Coordenador:

§1º - Ser porta voz dos leigos(as) e religiosos(as) da paróquia.

§2º - Elaborar, com o Pároco, a pauta da reunião do Conselho Pastoral Paroquial.

§3º - Participar regularmente do CPD (Conselho Pastoral Diocesano) ou enviar o seu Vice-coordenador, e garantir que as decisões lá tomadas sejam imediatamente repassadas ao Pároco e aos demais interessados, segundo as responsabilidades das várias frentes.

§4º - Falar, em nome da comunidade, e apresentar as considerações do Conselho Pastoral Paroquial sobre a realidade pastoral da paróquia, ao Bispo ou seu representante, por ocasião da sua visita pastoral.

§5º - Dar as boas vindas e a saudação, em nome da comunidade, quando de visitas especiais ou visitas de autoridades à Paróquia, a não ser que o Pároco disponha diversamente.

§6º - Apresentar os membros do Conselho Pastoral Paroquial e a realidade pastoral da paróquia ao novo Pároco nomeado, por ocasião de transferências.

Art. 13º - Compete ao Secretário:

§1º - Comunicar as reuniões do Conselho Pastoral Paroquial, mediante envio da pauta elaborada pelo Pároco e pelo Coordenador do Conselho Pastoral Paroquial.

§2º - Fazer o controle da presença dos membros do Conselho Pastoral Paroquial.

§3º - Lavrar as atas das reuniões, em livro próprio. Estas atas, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelos membros do Conselho Pastoral Paroquial ou ao menos pelo Pároco, pelo coordenador do Conselho Pastoral Paroquial e pelo próprio secretário.

§4º - Manter em dia eventuais correspondências.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 14º – As reuniões do Conselho Pastoral Paroquial serão mensais ou bimestrais, nos termos do Art. 4.

Art. 15º – As reuniões do Conselho Pastoral Paroquial se desenvolverão a partir de uma pauta, feita com antecedência pelo Pároco e pelo Coordenador do Conselho Pastoral Paroquial e enviada a todos os membros, pelo menos três dias antes da reunião.

Art. 16º – As reuniões começarão sempre com uma oração, preferencialmente com a Leitura Orante da Bíblia.

Art. 17º – As reuniões terão uma ordem, com pontualidade para iniciar e para terminar.

Art. 18º – As deliberações das reuniões, bem como discussões e avisos dados, serão lavrados pelo secretário no Livro de Atas.

§1º - O Livro de Atas deverá ter um termo de abertura e de encerramento, elaborado pelo Pároco.

§2º - Quando o livro estiver preenchido, deverá ser enviado para o Arquivo da Cúria Diocesana.

Jaboticabal, 02 de maio de 2016.

+ Eduardo Pinheiro da Silva, sdb
Bispo Diocesano

Pe. Rodrigo C. Sicherolli
Coord. Diocesano de Pastoral

CONSELHO PASTORAL DE COMUNIDADE (CPC)

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – Em cada Capela ou Comunidade, enquanto a situação pastoral o aconselhar, seja constituído o Conselho Pastoral de Comunidade, ao qual compete, sob a autoridade do Pároco, avaliar, examinar, administrar as atividades da Comunidade ou Capela e propor conclusões práticas (Cân. 511).

Art. 2º – O presidente do Conselho Pastoral de Comunidade é o Pároco.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO E NATUREZA

Art. 3º – O Conselho Pastoral de Comunidade é um órgão consultivo, cabendo ao Pároco, ou a quem foi designado pelo Bispo para dirigir a comunidade, exercer a função deliberativa.

Art. 4º – O Conselho Pastoral de Comunidade é um organismo que auxilia e promove a ação pastoral e os cuidados administrativos da Capela/Comunidade eclesial, sob a orientação do Pároco.

Art. 5º – O Conselho Pastoral de Comunidade deverá representar efetiva e eficazmente o Povo de Deus, da comunidade/Capela, mostrando suas realidades, problemas e esperanças.

Art. 6º – O Conselho Pastoral de Comunidade deverá assegurar a sintonia da ação pastoral e administrativa da Paróquia, dentro de uma unidade, articulação e integração.

Art. 7º – O Conselho Pastoral de Comunidade deverá aprofundar, em suas reuniões, o objetivo e o método de trabalho determinados pela Paróquia e Diocese.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 8º – O Pároco e o Vigário paroquial são membros natos do Conselho Pastoral de Comunidade. Também o são o coordenador da comunidade, o vice-coordenador, o secretário, o vice-secretário, o tesoureiro e o vice-tesoureiro, devidamente escolhidos pelo Pároco.

Art. 9º – A comunidade indicará alguns membros, de acordo com as disposições do Pároco, o qual dará a devida formação, para somente depois tomarem posse de seus respectivos cargos.

Parágrafo único – Somente após receber a formação, é que será definida a função de cada um, no Conselho Pastoral de Comunidade.

Art. 10º – Os candidatos/as ao cargo do conselho, devem ser pessoas idôneas e engajadas nos trabalhos comunitários, bem como possuir uma fé sólida e bons costumes.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11º – O Conselho Pastoral de Comunidade se reunirá mensalmente ou ao menos bimestralmente, em datas já fixadas no Calendário Anual das atividades da Paróquia.

Art. 12º – O Conselho Pastoral de Comunidade poderá reunir-se extraordinariamente, quando o Pároco achar necessário, ou por solicitação da maioria dos membros.

Jaboticabal, 02 de maio de 2016.

+ Eduardo Pinheiro da Silva, sdb
Bispo Diocesano

Pe. Rodrigo C. Sicherolli
Coord. Diocesano de Pastoral

